

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 656/2024

MUNICÍPIO DE CANOAS - RS SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES EDITAL: 0309/2024 PROCESSO:
24.0.000054617-4 PNCP 88577416000118-1-000165/2024 Objeto: Pregão Eletrônico (14.133/21) -
EDITAL Nº. 309/2024 PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº. 069/2024

OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa visando a aquisição de materiais escolares para 44 Escolas Municipais de Ensino Fundamental e 39 Escolas Municipais de Educação Infantil, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por sistema de registro de preços. ESCLARECIMENTOS Não foram registrados pedidos de esclarecimento. IMPUGNAÇÕES Pedido de impugnação Protocolo 21416 Situação: Respondido Data do pedido: 25/10/2024 08:03 Solicitação: Pedido de impugnação Documentos anexados: DESMEMBRAMENTO E LAUDOS Acompanhamentos Data: 25/10/2024 09:54 Mensagem: Bom dia, Sr. Licitante seu pedido de Impugnação foi encaminhado ao órgão requisitante, tão logo seja respondido estaremos enviando sua resposta. Resposta Data: 30/10/2024 10:14 Julgamento: Negado Responsável: DIONÉIA ENGHUSEN Texto: PARECER TÉCNICO – Processo SEI nº. 24.0.000054617-4 – Edital nº. 309/2024 Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº.069/2024 – Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa visando a aquisição de materiais escolares para 44 Escolas Municipais de Ensino Fundamental e 39 Escolas Municipais de Educação Infantil, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por sistema de registro de preços. Registra-se que a presente peça impugnativa foi encaminhada a Secretaria Municipal de Educação, oportunidade na qual o Sr. ^a Débora Assumpção Vianna, Secretária Interina manifestou o que segue: “Resposta ao Pedido de Impugnação no Processo de Licitação de Aquisição de Materiais Escolares Em resposta ao pedido de impugnação apresentado, informamos que a administração optou pela compra de materiais em lotes únicos com o objetivo de garantir que os produtos sejam entregues montados na forma de kits. Essa decisão foi baseada em diversas vantagens logísticas e de eficiência. A aquisição de materiais dessa maneira simplifica o processo de entrega para os alunos, eliminando a necessidade de deslocar servidores para montar os kits, o que resulta em economia de tempo e recursos. Além disso, ao contratar uma empresa com a entrega direta dos materiais nas escolas, asseguramos que todos os alunos recebam os itens de forma padronizada, garantindo a equivalência na qualidade dos produtos. Essa estratégia não apenas promove equidade entre os alunos, mas também assegura que todos recebam os materiais simultaneamente, evitando atrasos que poderiam prejudicar o início das atividades escolares. Com isso, buscamos proporcionar uma experiência mais organizada e eficiente, beneficiando tanto a administração escolar quanto os estudantes. Esclarecemos que o estojo em PVC é classificado como artigo de papelaria, uma vez que sua função principal é armazenar materiais escolares, como lápis, canetas e borrachas. Embora o PVC seja um material plástico, o critério de classificação considera o uso final do produto. Dessa forma, por ser destinado ao ambiente escolar, ele se enquadra na categoria de artigos de papelaria, e não na indústria têxtil, que está mais relacionada à fabricação de tecidos e roupas. Ressaltamos que não estamos licitando mochilas neste lote, conforme especificado

no edital. A solicitação do laudo do INMETRO para os materiais escolares é uma medida essencial para garantir a qualidade, segurança e conformidade dos produtos. A segurança dos consumidores, especialmente crianças e adolescentes, é uma prioridade, pois esses materiais são manuseados diariamente. Portanto, é fundamental que os produtos atendam a normas que evitem riscos, como substâncias tóxicas, peças pequenas que possam causar asfixia ou bordas cortantes. O laudo do INMETRO assegura a durabilidade, funcionalidade e qualidade dos materiais, evitando a aquisição de produtos que não cumpram as especificações da licitação ou que se deteriorem rapidamente. Além disso, a exigência do laudo reduz o risco de aquisição de produtos falsificados ou não certificados, garantindo que o fornecedor entregue materiais inspecionados e em conformidade com as exigências técnicas. Outro aspecto importante é a transparência no processo de compras públicas. O laudo do INMETRO justifica a escolha de materiais que oferecem a melhor relação custo-benefício, assegurando a proteção dos usuários finais e a eficiência na gestão pública. Finalmente, a certificação do INMETRO é crucial para garantir a saúde e o bem-estar dos estudantes, pois alguns produtos, como lápis de cor, colas e massas de modelar, podem conter substâncias químicas perigosas. Assim, o laudo confirma que os materiais estão livres de componentes nocivos à saúde. Dessa forma, a solicitação do laudo do INMETRO promove um processo de compra mais seguro, eficiente e alinhado com as normas de qualidade, reduzindo riscos e garantindo a satisfação dos usuários e da administração. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais. Diante da manifestação técnica da Secretaria Municipal de Educação, pelo não acolhimento a impugnação, mantém-se a abertura da licitação prevista para as 14 horas do dia 31/10/2024. Registra-se que a pregoeira dará publicidade a presente Ata, no Diário Oficial do Município e no site do Banrisul. Nada mais havendo digno de registro. Documentos anexados: Nenhum documento anexado Data/Hora de Geração deste documento: 30/10/2024 10:39 -